ACO-UTR-462/2025

Processo - TC/001069/2008
Contratante - Secretaria Municipal da Saúde
Contratada - Casa de Saúde Santa Marcelina
Acompanhamento da execução do Contrato de Gestão 02/2007
Objeto - Verificar se o contrato, cujo objeto é a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal Cidade Tiradentes, está sendo executado de acordo com o Plano de Trabalho

65ª Sessão Ordinária Não Presencial

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO DE GESTÃO. SMS. ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE. GLOSA. 1. Reconhecida a ocorrência da prescrição punitiva e ressarcitória. Art. 2° e art. 4°, Res. TCMSP 10/2023. 2. Valor glosado quitado. PRESCRIÇÃO. Votação unânime. EXTINTO. Votação por maioria.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em reconhecer a ocorrência da prescrição punitiva e ressarcitória referente ao acompanhamento da execução do Contrato de Gestão 02/2007.

ACORDAM, pro maioria, pelos votos dos Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator, JOÃO ANTONIO e EDUARDO TUMA, considerando que o valor glosado já foi quitado e não havendo qualquer outro valor a ser devolvido, conjugado ao decurso de tempo, que prejudica eventual orientação de natureza declaratória à Pasta sobre a correção de falhas na execução do objeto deste procedimento, em julgar extinto o presente, com fulcro no parágrafo único do art. 12 da Resolução 10/2023.

Vencido o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Revisor que, consoante declaração de voto apresentada, quanto ao mérito, julgou irregular a execução do contrato, no período e valores analisados.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos após as medidas regimentais cabíveis.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, JOÃO ANTONIO e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 21 de maio de 2025.

RICARDO TORRES – Vice-Presidente no exercício da Presidência
DOMINGOS DISSEI – Relator

/cv

Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES (18)
Data: 29/07/2025 11:47:40 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI
Data: 31/07/2025 16:22:25 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 001.069/2008

Egrégio Plenário

Em julgamento, o Acompanhamento da Execução do Contrato de Gestão nº 002/2007, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Casa de Saúde Santa Marcelina, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde, no Hospital Municipal Cidade Tiradentes.

Referido ajuste, analisado nos autos do TC 3.739/2007, foi acolhido, conforme Acórdão de 27/09/2023, proferido 3.294ª Sessão Ordinária.

Em seu Relatório inicial, a Secretaria de Controle Externo, considerando as análises realizadas no período de julho/2007 a março/2008, concluiu que o contrato, com valor liquidado e pago de R$ 36.842.744,52, não estava sendo executado conforme o pactuado, tendo em vista as impropriedades a seguir elencadas:

1**.** Fragilidade no controle interno da Pasta, no que se refere à fiscalização da gestão financeira do Contrato de Gestão, implicando em riscos para a municipalidade, dada a estrutura precária do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde - NTCSS, em termos de Recursos Humanos e metodologia de análise das prestações de contas.

2. Os indicadores no processo de avaliação não estavam relacionados à eficácia dos serviços prestados e ao aproveitamento da capacidade instalada da unidade.

3. A minuta do primeiro relatório semestral de avaliação da execução do contrato de gestão do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde, referente ao segundo semestre de 2007, limitou-se à transcrição dos dados analisados pela Comissão Técnica de

Acompanhamento, não contendo parecer conclusivo a respeito do Contrato de Gestão.

4. As despesas com os serviços de animação missionária e acompanhamento pastoral e espiritual prestados pela Mitra Diocesana de São Miguel Paulista, no valor de R$ 122.758,40, considerando o período de 01/07/08 a 01/03/08, não deveriam ser custeadas pela contratante, por serem alheias ao objeto do Contrato.

5. Existência de 54 vagas em aberto nas diferentes especialidades médicas.

6. Não havia conta corrente única para movimentação dos recursos.

7. A quantidade de exames de imagem ofertados estava abaixo das metas previstas, havendo, portanto, possibilidade de melhor aproveitamento da capacidade do Hospital em relação a esses serviços.

8. A quantidade de atendimentos realizada pela contratada estava 36% abaixo das metas para internações e 62% abaixo das metas de exames laboratoriais.

Ainda, objetivando o aperfeiçoamento das condições da prestação do serviço e dos controles existentes, a equipe de auditoria fez as seguintes recomendações: seja utilizada conta corrente única para movimentação dos recursos do contrato; sejam introduzidas rotinas de conferência e análise das prestações de contas e aprimorados os mecanismos de avaliação e acompanhamento do contrato; seja formalmente constituída a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, de acordo com o previsto no Decreto Municipal 49.523/08, e que esta passe a desempenhar imediatamente as atribuições ali previstas; sejam utilizados indicadores relacionados à eficácia dos serviços prestados, no processo de avaliação do Contrato; sejam identificados os motivos do alto índice de absenteísmo dos pacientes aos exames agendados e introduzidas ações visando o máximo aproveitamento do SADT, tendo em vista a demanda da região pelos exames ofertados pela unidade e; sejam direcionados esforços para complementar o corpo clínico e reajustar o contrato de acordo com a capacidade de atendimento do hospital.

Intimados, os responsáveis apresentaram esclarecimentos que foram submetidos à apreciação dos órgãos técnico e especializado.

A Equipe de Auditoria ratificou suas conclusões, e, com relação aos serviços de animação missionária e acompanhamento pastoral e espiritual prestados pela Mitra Diocesana de São Miguel Paulista, retificou o valor antes apontado, de R$ 122.758,40, para R$ 19.181,10.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo endossou as conclusões de natureza técnica e entendeu haver debilidade na execução e no processo de controle de execução do Contrato de Gestão nº 002/2007.

O então Conselheiro, diante do Relatório apresentado pela Equipe de Auditoria, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Controle Externo para que informasse qual valor poderia ser aprovado, tendo aquela especializada informado à fl. 275 da peça 7, esclarecido o quanto segue:

"Em nosso acompanhamento constatamos que os valores repassados, do período de maio de 2007 a março de 2008, no valor de R$ 36.842.744,52, estavam de acordo com o pactuado (fls. 61-v/62).

Para os testes de regularidade das despesas, utilizamos como período de nossa amostra o mês de março de 2008 e concluímos que todas as despesas estavam acompanhadas dos respectivos documentos fiscais e eram pertinentes, com exceção da importância de R$ 19.181,10 que deve ser descontada, pois se referem aos serviços de animação missionária e acompanhamento pastoral e espiritual realizados pela Mitra Diocesana de São Miguel Paulista, que entendemos não serem pertinentes aos serviços de saúde.

Sendo assim, com base na verificação das despesas do mês de março informamos que poderá ser aprovado o valor de R$ 5.756.032,90, que é resultado do valor repassado de R$ 5.775.214,00 (fl. 62, referente ao mês de março de 2008, com a glosa do valor de R$ 19.181,10 (fl. 200)."

Na sequência, o então Conselheiro encaminhou ofício à Secretaria Municipal de Saúde para que adotasse providências para regularizar a importância glosada, constatando a Auditoria, posteriormente, conforme consta de fls. 289 de peça 7, que a Pasta "*regularizou a importância glosada*

de R$ 19.181,10 paga por serviços de animação missionária, acompanhamento pastoral e espiritual realizada pela Mitra Diocesana de São Miguel Paulista, descontando-a parceladamente dos repasses efetuados nos meses de agosto/08, outubro/08 e novembro/08. "

A Procuradoria da Fazenda Municipal à fls. 365 de peça 7, diante da regularização do valor glosado, requereu o acolhimento da execução contratual em análise.

A Secretaria Geral, por seu turno, à fls. 320/327, manifestou-se pela irregularidade da execução, uma vez que as defesas apresentadas não são capazes de afastar as irregularidades, ressaltando a regularização no tocante à glosa.

Em razão da edição da Resolução TCMSP 10/2023, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica para manifestação quanto à incidência da prescrição das pretensões punitiva e indenizatória, a qual concluiu "*Assim, avaliando o tema sob exame nos presentes autos, verificamos que, do marco interruptivo consubstanciado no relatório de Auditoria de 05/03/2009 (páginas 244/252 da peça 07), decorreram-se mais de 05 (cinco) anos (art. 2º, caput, c/c art. 5º, inciso II c/c art. 6º, inciso I, todos da Resolução 10/2023)",* restando, pois, fulminada eventual pretensão punitiva e indenizatória.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, nada opôs quanto ao reconhecimento da prescrição.

A Secretaria Geral manifestou-se igualmente pela prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, reiterando, no entanto, a manifestação de fls. 41/48 de peça 8, quando opinou pelo não acolhimento da execução em exame.

É o relatório.

VOTO

1 - Em julgamento o Acompanhamento da Execução do Contrato de Gestão nº 002/2007, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Casa de Saúde Santa Marcelina objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal Cidade Tiradentes, abrangendo o período de julho/2007 a março/2008.

2 - Referido ajuste, analisado nos autos do TC 3.739/2007, foi acolhido, conforme Acórdão de 27/09/2023, proferido 3.294ª Sessão Ordinária.

3 – As impropriedades levantadas pela Equipe de Auditoria, constantes do relatório de peça 1, quais sejam, fragilidade no controle interno da Origem quanto à fiscalização financeira dos contratos de gestão; indicadores no processo de avaliação não relacionados à eficácia dos serviços prestados e ao aproveitamento da capacidade instalada da unidade; vagas em aberto em diferentes especialidades médicas; quantidade de exames e de atendimento abaixo das metas previstas; e inexistência de conta corrente única para movimentação dos recursos, contrariando disposição do Contrato de Gestão 002/2007, foram mantidas mesmo após as defesas apresentadas, levando os órgãos deste Tribunal a se manifestar-se pela irregularidade.

4 – No tocante à despesa indicada para glosa, por não ser pertinente aos serviços de saúde abrangidos pelo Contrato de Gestão, no valor de R$ 19.181,10, cabe destacar, consoante manifestação da Auditoria de fl. 289 verso de peça 7, que a Origem regularizou a situação, descontando-a parceladamente dos repasses efetuados nos meses de agosto/08, outubro/08 e novembro/08.

5 – Instada a manifestar-se nos autos, sobre a ocorrência de prescrição em razão da superveniência da Resolução nº 10/2023, concluiu a Assessoria Jurídica, acompanhada pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Secretaria Geral, pela sua incidência no presente caso, de modo a restar fulminada eventual pretensões punitiva e indenizatória.

6 – Assim sendo, diante de tudo que dos autos consta, reconheço a ocorrência da prescrição punitiva e ressarcitória referente ao acompanhamento de execução tratado nestes autos.

7 – Considerando que o valor glosado já foi quitado, e não havendo qualquer outro valor a ser devolvido, conjugado ao decurso de tempo, prejudicando eventual orientação de natureza declaratória à Pasta, sobre a correção de falhas na execução do objeto deste procedimento, JULGO EXTINTO o procedimento de acompanhamento de execução do Contrato de Gestão nº 002/2007, com fulcro no parágrafo único do art. 12, da Resolução nº 10/2023.

8 – Após as medidas regimentais cabíveis, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2025.04.30 12:30:34 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro - TCMSP

SMAS/GAN

Item 7 - TC 001069/2008

65ª SONP

Relator: Conselheiro Domingos Dissei

Interessados: Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e Casa de Saúde Santa Marcelina.

Objeto: Acompanhamento da Execução Parcial do Contrato de Gestão nº 002/2007--SMS-NTCSS - Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal Cidade Tiradentes.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Por todo o exposto, alicerçado nas conclusões das áreas técnicas, reconheço a incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, à luz do disposto na Resolução nº 10/2023 desta E. Corte de Contas.

Não obstante, filio-me à manifestação de AJ, dada a manutenção da função declaratória do Tribunal e, quanto ao mérito, julgo irregular a execução do Contrato de Gestão nº 002/2007--SMS-NTCSS, no período e valores analisados,

tendo em vista as irregularidades constatadas por SCE, que apontaram fragilidade no controle interno da SMS, no que se refere à fiscalização da gestão financeira do Contrato de Gestão, bem como falhas nos atendimentos e serviços oferecidos pela OS, que demonstraram o não atingimento das metas previstas no ajuste.

TCM, 19 de maio de 2025.

ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873

Assinado de forma digital por ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873
Dados: 2025.05.19 17:14:59 -03'00'

ROBERTO BRAGUIM

Conselheiro Corregedor.

FR/RB.